



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 702/2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE PSICÓLOGO E
PSICOPEDAGOGO NAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de profissionais da Psicologia e da Psicopedagogia nas instituições de ensino públicas de todos os níveis de educação.

Art. 2º - As instituições de ensino deverão contar com no mínimo 1 (um) Psicólogo e/ou 1 (um) Psicopedagogo por ciclo letivo.

Art. 3º - Compete aos Psicólogos e Psicopedagogos atuar de forma integrada com os educadores, alunos, famílias e demais profissionais da educação, visando promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, bem como apoiar o corpo docente em práticas pedagógicas inclusivas e de acolhimento.

Art. 4º - São atribuições dos Psicólogos e Psicopedagogos nas instituições de ensino:

I - Oferecer orientação psicológica e psicopedagógica aos pais ou responsáveis, visando contribuir para o desenvolvimento integral do estudante;

II - Colaborar na construção de práticas pedagógicas inclusivas, auxiliando na adaptação de métodos de ensino às necessidades individuais dos alunos;

III - Promover ações de prevenção ao bullying, uso de drogas, abuso e violência no ambiente escolar, além de fomentar a promoção da saúde mental;

IV - Participar de equipes multidisciplinares para discussão de casos complexos e elaboração de estratégias conjuntas de apoio aos alunos;

V - Realizar acompanhamento psicossocial dos educadores, oferecendo suporte emocional e estratégias para lidar com situações desafiadoras no ambiente de trabalho



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Os profissionais contratados para cumprir a exigência desta lei deverão ser devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém/PB, 19 de junho de 2024.

Aline Barbosa de Lima

**ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Municipal**